LEI nº 2279, de 03 de julho de 1.997.
Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de Leme.

Artigo 2º- São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;
II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional;
VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;
IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);
XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;
XIII - elaborar e alterar o ser regimento.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 01 (um) Presidente e;
II - 09 (nove) Conselheiros e respectivos suplentes da seguinte forma:

a.) 01 (um) representante da Secretaria da Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;
b.) 02 (dois), sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente, da Secretaria da Fazenda do Município, indicados pelo Prefeito Municipal;
c.) 02 (dois), sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente, da Delegacia de Ensino, indicados pelo Delegado Regional de Ensino;
d.) 02 (dois), sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente, Diretores das Escolas Estaduais, eleitos por seus pares;
e.) 02 (dois), sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente, Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, eleitos por seus pares;
f.) 02 (dois), Professores do Quadro do Magistério da Rede Estadual de Ensino, sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente, eleitos por seus pares;
g.) 02 (dois), sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente, Professores do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, eleitos por seus pares;
h.) 02 (dois) membros da Associação de Pais e Mestres da Rede Estadual de Ensino, indicados pelos Diretores das Escolas Estaduais, sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente;
i.) 02 (dois) membros da Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Diretores das Escolas Municipais, sendo o primeiro, titular, e o segundo, suplente.

Parágrafo 1º- O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal da Educação e Cultura, a quem caberá o voto de desempate, nas votações, que serão tomadas por maioria simples;

Parágrafo 2º- Os Conselheiros serão indicados pelas entidades atuantes e envolvidas no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, bem como por entidades representativas da comunidade, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual prazo.

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.

Parágrafo 4º- Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 5º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 6º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de julho de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 03 de julho de 1.997.

NILO SERGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 571-4000 e 571-4025 (DDD - 019) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.